

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 11 de Dezembro de 2019 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIII

Nº1787



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS





Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - MONTE CARMELO - MG

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 11 de Dezembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23. § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.23672, com redação dada pelas Leis nº 11.94/1209 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.256/2005, INTIMA o[9] sujuito[8] passívo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciância do[8] Temo[9] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)				
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)		
TIBURCIO DORNELAS DA COSTA	037.609.446-04	4861/00072/2019		

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR			
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso	Idalina M. A. Mendes Veloco	Matrícula: 00438968	
Cargo: Especialista Tributário	Matricula: 438,968 Especialista Tributário	Assinatura:	

Data de afixação:

11/12/2019



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





#### DECRETO Nº 2223, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a revogação da Permissão de Uso dos bens públicos municipais autorizada pelo Decreto nº 1.684/15, na forma que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, VI, art. 86, I, "g" e art. 92, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Associação Comunitária dos Produtores e Trabalhadores Rurais de Tejuca, representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente requereu, por meio do Ofício nº 38/2019, a extinção da permissão de uso gratuita do bem móvel trator agrícola Budny BDY 7540 4x4, inscrito no patrimônio sob o nº 22.359;

**CONSIDERANDO** que o Sindicato Rural dos Produtores Rurais de Monte Carmelo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente, por meio do Ofício nº 40/2019, requereram a extinção da permissão de uso gratuita do bem móvel trator agrícola New Holland TL85E, inscrito no patrimônio sob o nº 15.849.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica revogada a permissão de uso a título precário e gratuito, por tempo determinado, autorizada pelo Decreto nº 1.684, de 09 dezembro de 2015, dos bens descritos abaixo:

 Trator agrícola New Holland TL85E, ano 2009, inscrito no patrimônio sob o nº 15.849, cuja permissão de uso foi outorgada pelo Município de Monte Carmelo ao Sindicado dos Produtores Rurais de Monte Carmelo: II. Trator agrícola Budney 7540 4x4, inscrito no patrimônio sob o nº 22.359, cuja permissão de uso foi outorgada pelo Município de Monte Carmelo a Associação Comunitária Produtores e Trabalhadores Rurais Tejuca.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/12/2019.

Monte Carmelo/MG, 09 de dezembro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município





DECRETO Nº 2224, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera a alínea "b", do inciso IV, do artigo 1º do Decreto nº 2183, de 20 de agosto de 2019, na forma que específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/MG no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 9847, de 19 de novembro de 2019, dispôs sobre a exoneração a pedido da servidora Thais Mariana Silva, matrícula 440536, publicada no Diário Oficial do Município nº 1772, de 19 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 9864, de 02 de dezembro de 2019, dispôs sobre a contratação da servidora Isadora Oliveira Dianin, matrícula 441055, para o cargo de Nutricionista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 18/11/2019 a 31/12/2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 1784, de 06 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura requereu a alteração do Decreto nº 2183, de 20 de agosto de 2019, para fins de substituição da servidora Thais Mariana Silva, matrícula 440536, pela servidora Isadora Oliveira Dianin, matrícula 441055, como responsável pela assinatura nas notas fiscais e notas de liquidação dos empenhos relativos à merenda escolar;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A alínea "b", do inciso IV, do artigo 1º do Decreto nº 2183, de 20 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela assinatura nas notas fiscais e notas de liquidação dos empenhos:
IV. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
b) Isadora Oliveira Dianin, matrícula 441055 (merenda escolar);

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/11/2019.

Monte Carmelo/MG, 09 de dezembro de 2019.

#### **SAULO FALEIROS CARDOSO**

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DECRETO Nº 2225, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a permissão de uso do bem público municipal à Associação Comunitária dos Produtores e Trabalhadores Rurais Tejuca, na forma que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, VI, art. 86, I, "g" e art. 92, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que foi solicitada, por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente, a outorga de permissão de uso de 01 (um) Trator New Holland TL85E, inscrito no patrimônio sob o número 15.849, à Associação Comunitária dos Produtores e Trabalhadores Rurais Tejuca;

**CONSIDERANDO** que o art. 92 da Lei Orgânica Municipal prevê que "o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado";

**CONSIDERANDO** que as associações e conselhos comunitários rurais desenvolvem atividades de incentivo e apoio direto aos pequenos e médios produtores rurais, voltadas ao incentivo e ao fomento à produção agropecuária;

**CONSIDERANDO** que o bem será utilizado de acordo com a finalidade para a qual se destina;

CONSIDERANDO a manifesta existência de interesse público em permitir o uso do bem objeto da permissão a que se refere este Decreto, o que se evidencia pelo atendimento aos fins de interesse geral da coletividade, mediante a contribuição para o desenvolvimento no campo, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a dinamização das economias locais;

**CONSIDERANDO,** por fim, que nos termos do parágrafo 3º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, "A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto".

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica outorgada permissão de uso a título precário e gratuito, por tempo indeterminado, de 01 (um) Trator New Holland TL85E, inscrito no patrimônio sob o número 15.849, à Associação Comunitária dos Produtores e Trabalhadores Rurais Tejuca.

Parágrafo Único. A permissão de uso a que se refere o *caput* vigorará por prazo indeterminado, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoante razões de conveniência e oportunidade, sempre com fundamento no interesse público, ou cassadas por falta do permissionário, observado o devido processo administrativo, na hipótese de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

**Art. 2º** A permissão de uso será formalizada mediante Termo Permissão de Uso de bem móvel, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - que o permissionário é responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas no equipamento;

II - que o permissionário deverá disponibilizar o equipamento somente a profissionais habilitados para operação e condução;

III - que o permissionário ficará obrigado a prestar informações sobre o bem objeto deste Decreto, sempre que solicitado pelo Município;

 IV - a prerrogativa do Município de Monte Carmelo de, a qualquer momento, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso;

VII - a natureza gratuita da permissão;

VIII - a utilização segundo a finalidade exclusiva do uso do bem;

IX - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja,

dos direitos decorrentes da permissão;

X - a proibição quanto à modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância do permitente;

XI - a responsabilidade da permissionária por quaisquer danos ou prejuízos causados no bem, ou por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de seu uso;

XII - a possibilidade de extinção da permissão por ato administrativo do Município, independentemente do pagamento de qualquer indenização, nas hipóteses de interesse público devidamente justificado e de descumprimento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

**Art. 3º** A permissão de uso de bem público municipal a que se refere o art. 1º deste Decreto aperfeiçoa-se exclusivamente em função do relevante interesse público, considerando o benefício dos moradores da comunidade rural e ao desenvolvimento de trabalhos voltados ao seu desenvolvimento social e econômico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município





DECRETO Nº 2226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PROVISÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO DE ALUGUEL (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal nº 1193/2014 e suas alteracões. e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal atribui competência ao Município para legislar sobre assunto de interesse local e especialmente em matéria de transporte público (art. 30, incisos I e V da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado de Minas Gerais outorga, igualmente, ao Município competência para legislar e organizar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 170, VI c/c art. 171, I, d, da CEMG);

**CONSIDERANDO** que o artigo 10, XII da Lei Orgânica do Município de Monte Carmelo/MG, estabelece competência para prestação de serviço público, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal 1.193, de 03 de julho de 2014, disciplina o Serviço de transporte Individual de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade táxi, no Município de Monte Carmelo e dispõe no artigo 2º que esse serviço será realizado por meio de outorga de permissão às pessoas físicas, devidamente inscritas como motoristas autônomos no Cadastro Municipal de Contribuintes, mediante procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** que ainda não foi realizado referido processo licitatório, tendo em vista a complexidade do edital convocatório e a necessidade de finalizar o estudo de viabilidade e levantamento de todos os dados fundamentais à sua instauração;

CONSIDERANDO que este é um serviço contínuo e não pode ser interrompido,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a emitir o Alvará Provisório, a partir de janeiro de 2020, com validade até 31/12/2020, aos motoristas cadastrados no Município de Monte Carmelo como prestador de serviço de táxi, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

. Cópia da Carteira de Identidade;

- II. Cópia do CPF:
- III. Comprovante de endereço;
- IV. Carteira de Habilitação compatível e dentro do prazo de validade:
- V. Certidão Criminal Negativa Pessoa Física/Jurídica emitida pelo TJMG;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte como taxista;
- VII. Certidão Negativa de débito Municipal;
- VIII. Certificado de propriedade do veículo CRV;
- IX. Certificado de registro e licenciamento de veículo CRLV vigente;
- X. Comprovante que ateste o tempo de uso do
- **Art. 2º.** A emissão do alvará ficará condicionada à comprovação de que o veículo possui tempo de uso não superior a 05 (cinco) anos.
- § 1°. Caso o veículo possua mais de 05 (cinco) anos de uso, será emitido alvará provisório com prazo de até 60 (sessenta) dias para que o motorista tenha condições e prazo para adquirir um veículo que atenda à exigência prevista no *caput*.
- § 2º. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o *caput*, o motorista deverá apresentar a documentação do novo veículo para emissão do alvará provisório, com validade até 31/12/2020.
- **Art. 3º.** O alvará provisório concedido nos termos deste Decreto poderá ser cancelado a qualquer momento caso a Administração faça e conclua a licitação para a outorga da permissão antes de 31/12/2020.
- Art. 4°. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Monte Carmelo/MG, 10 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PORTARIA Nº 9888, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.



ESTADO DE MINAS GERAIS

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** Contratar ERICK DE SOUZA, matrícula 441063, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 05/12/2019 a 31/12/2019.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 10 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9889, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 05/12/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 10 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município





PORTARIA Nº 9890, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar PÂMELLA RICARDO DA SILVA AMARAL, matrícula 441046, ocupante do cargo de PEM-I, lotado (a) no (a) SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 10 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município

#### **EXPEDIENTE**

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br

Art. 1º - Contratar JÚLIO CÉSAR GARCIA, matrícula 441062, para o